



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 31

Disponibilização: 18/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

10ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 31

Disponibilização: 18/02/2022

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 17 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
-----------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019735-45.2019.4.01.3700

201937002668210

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : GEOVANE MENEZES LIMA

Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reu : CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR

Adv. : MA00007412 - BRUNO MACIEL LEITE SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se o FNDE para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a suspensão dos semestres não cursados, bem como o aditamento dos semestres 2º/2018 e 2º/2020, conforme requerido pela DPU em nome da parte autora, de modo a se alcançar o resultado prático equivalente do que fora determinado pela sentença (art. 536 do CPC), sob pena de multa a ser fixada em favor da parte autora. Intimem-se os demais réus (Universidade CEUMA e CEF) para atuarem em colaboração com o FNDE, dentro de suas respectivas atribuições, no cumprimento da referida determinação, notadamente de modo a ser viabilizado o repasse de valores à Instituição de Ensino a partir dos aditamentos a serem efetivados, sob pena de multa a ser fixada em favor da parte autora. Intime-se a Universidade CEUMA para, adicionalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir à parte autora os valores pagos relativos ao semestre 2º/2020 que deveriam ter sido cobertos pelo financiamento do FIES, sob pena de multa de 10% (art. 523, §1º, CPC). Por fim, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais da DPU (15% sobre o valor da causa), nota-se que houve erro material do acórdão ao mencionar serem devidos pela parte autora, sendo certo que o responsável por tal pagamento é o FNDE (recorrente vencido). Assim, sem prejuízo das intimações acima ordenadas, remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração do valor devido pelo FNDE a título de honorários advocatícios, dando-se ciência às partes do valor apurado e, não havendo impugnação, expedindo-se RPV em favor da DPU. São Luís/MA, 14 de fevereiro de 2022. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 17 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033879-24.2019.4.01.3700
 201937002798170

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : VLADIMIR DE JESUS SANTOS TEIXEIRA
 Adv. : MA00008089 - JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA
 Adv. : MA00008919 - FARME DELANO SILVA DE FREITAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca da petição apresentada pela parte ré. Sem manifestação, arquivem-se. 16/02/2022 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS
 Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 17 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005644-52.2016.4.01.3700

201637000929831

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANSELMO DE JESUS FERREIRA BOGEA

Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCACAO FNDE

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reu : UNISAOLUIS EDUCACIONAL LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se a CEF e a IES para manifestação, no prazo de 15 dias, acerca da petição protocolada pela parte autora em 31/08/2021, e acerca do cumprimento das medidas propostas pelo FNDE em petição data de 16/08/2021 para solucionar definitivamente a situação do autor.

São Luís/MA, 14/02/2022.

GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal